



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 36/2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.063234/2018-16 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 11 e os §§ 1º e 2º desse mesmo artigo da Resolução nº 31/2012 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“**Art. 11.** A concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer em exercício na UFES por, no mínimo, tempo igual ao de seu afastamento, com regime de trabalho igual ou superior ao vigente quando de seu afastamento.

§ 1º O compromisso a que se refere o *caput* deste artigo será firmado por meio de contrato entre o professor interessado e a UFES.

§ 2º O contrato descrito no § 1º deste artigo deverá ser firmado de acordo com modelo a ser estabelecido pelo Conselho Universitário desta Universidade, a partir das orientações provenientes deste Conselho.”

Leia-se:

“**Art. 11.** A concessão de afastamento implicará **o conhecimento pelo docente das disposições legais e normativas vigentes, em especial que, no seu retorno, deverá permanecer em exercício na Ufes por, no mínimo,** tempo igual ao de seu afastamento, com regime de trabalho igual ou superior ao vigente quando de seu afastamento.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será firmado por meio de **termo de ciência de afastamento** pelo docente interessado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º O documento descrito no § 1º deste artigo deverá ser firmado de acordo com o modelo estabelecido **no anexo desta Resolução.**”

Art. 2º Incluir como Anexo VII da Resolução nº 31/2012 deste Conselho o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 36/2020 - CEPE

INCLUI COMO ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 31/2012 - CEPE

TERMO DE CIÊNCIA PARA AFASTAMENTO

Declaro ciência das disposições constantes nas Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, na Resolução nº 31/2012-Cepe, em especial quanto aos encargos citados abaixo, sem prejuízo das disposições constantes nos demais normativos vigentes que regulamentam o afastamento objeto deste documento, comprometendo-me a acompanhar eventuais alterações durante eventual afastamento:

a) permanecer no exercício das atribuições até a devida publicação da portaria autorizativa;

b) frequentar regularmente a atividade anteriormente referida, enviando, nos prazos fixados, relatórios e quaisquer informações e documentos necessários à Ufes para acompanhamento e avaliação do meu desempenho;

c) reassumir as atividades na Ufes imediatamente após a data estabelecida para o término do curso/pesquisa ou do afastamento;

d) permanecer no exercício de minhas atividades por tempo igual ou superior ao do afastamento, sob pena de, no caso de inobservância desta alínea, inclusive nas hipóteses de licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, vacância ou exoneração do cargo após meu retorno, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, restituir à Ufes, proporcionalmente, as despesas havidas durante o meu afastamento;

e) permanecer em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente durante o afastamento;

f) solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o encerramento do afastamento, caso o curso/pesquisa venha a ser concluído antes do término do período de afastamento;

g) restituir à Ufes as despesas havidas durante o meu afastamento, caso não obtenha o título ou grau que justificou o afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor.

_____ (local) _____, _____ (data) _____

_____ (ASSINATURA DO DOCENTE) _____